



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 128

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a gratificação natalina a servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

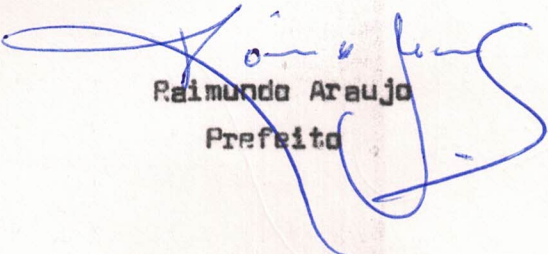
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores estatutários, em cargo de comissão e serviços especializados da Prefeitura Municipal de Salgado, uma gratificação natalina, referente ao exercício de 1988.

Art. 2º- A gratificação de que trata o artigo anterior será igual ao salário ou honorário de cada servidor envolvido.

Art. 3º- A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 19 de dezembro de 1988


Raimundo Araujo
Prefeito